REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO CULTURAL

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - A Estação Cultural da Fundação Romi é um espaço plural e multicultural dedicado à promoção e valorização da diversidade cultural.

Instalada em um antigo complexo ferroviário da cidade de Santa Bárbara d'Oeste (SP), ocupa uma área que foi revitalizada pela Fundação Romi. Essa ocupação se deu a partir da cessão de uso de imóveis pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), formalizada por meio de um termo assinado em 5 de abril de 2005. Os prédios cedidos pertenciam à antiga estação ferroviária da FEPASA – Ferrovia Paulista S.A., incorporada à RFFSA em 1998.

Desde sua inauguração em 2008, a Estação Cultural ressignifica o patrimônio histórico local ao transformá-lo em um ambiente vivo de convivência e troca de saberes. Com gestão institucional da Fundação Romi, o espaço acolhe múltiplas linguagens artísticas, como shows musicais de diferentes gêneros, espetáculos teatrais e circenses, apresentações de dança, exposições de artes visuais, exibições audiovisuais, atividades literárias, bem como feiras, festividades e eventos voltados à integração comunitária, além de ações de valorização da memória ferroviária, sempre aberta à toda comunidade.

Art. 2º - Com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento social e humano através da educação e cultura como ferramentas de transformação social, cumpre-lhe especialmente:

1. Formular e promover uma política cultural orientada à ampliação do acesso da população aos bens culturais;
2. Colaborar com instituições culturais do município e órgãos públicos para construção de um calendário cultural efetivo;
3. Articular com instituições governamentais e não governamentais, produtores, patrocinadores e agentes culturais para a viabilização e execução de projetos de políticas públicas culturais;
4. Gerir as dependências culturais do espaço, garantindo seu uso qualificado;
5. Realizar atividades e projetos próprios e/ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas;
6. Estimular e promover manifestações culturais diversas.

Capítulo II

Convivência no espaço

Art. 3º - A Estação Cultural da Fundação Romi é um espaço público de convivência, acolhimento e valorização da diversidade cultural, devendo ser utilizado com respeito, responsabilidade e cuidado coletivo.

Art. 4º - A permanência e a circulação no espaço obedecem às seguintes normas gerais de convivência, válidas para todas as pessoas presentes no local:

1. É permitido fotografar em toda a área externa da Estação Cultural; nas áreas internas, a fotografia só é autorizada durante eventos realizados, não sendo permitido o uso dos ambientes como cenários para produções particulares;
2. Não é permitido obstruir áreas de passagem e circulação do público com objetos, equipamentos, mobiliário ou outras estruturas;
3. Objetos esquecidos nas dependências da Estação Cultural são recolhidos pela equipe e mantidos por até 6 (seis) meses, findo os quais poderão ser descartados ou doados;
4. A Estação Cultural não se responsabiliza por objetos perdidos em suas dependências;
5. A Fundação Romi não se responsabiliza por acidentes ocorridos nas dependências da Estação Cultural, cabendo a cada pessoa zelar pela própria segurança durante sua permanência no local;
6. Não é permitido fumar nas áreas cobertas ou próximas a entradas e saídas dos espaços internos, respeitando a legislação vigente e a convivência coletiva;
7. É proibido jogar lixo no chão, devendo-se utilizar os recipientes disponíveis, conforme sua finalidade;
8. É proibida a realização de panfletagem, venda de produtos, oferta de serviços ou qualquer atividade de cunho comercial no espaço, sem autorização prévia e expressa da equipe da Estação Cultural;
9. Não é permitido o uso de caixas de som ou instrumentos sonoros que prejudiquem a ambiência ou interfiram em atividades em andamento, salvo autorização expressa da equipe;
10. Comportamentos discriminatórios, ofensivos, preconceituosos ou que coloquem em risco a integridade física ou emocional de qualquer pessoa são expressamente proibidos;
11. Crianças e adolescentes devem estar acompanhados por responsáveis durante sua permanência no espaço, cabendo a estes a supervisão de sua conduta e segurança;
12. É proibida a entrada de veículos motorizados, como carros e motos, nas dependências da Estação Cultural, salvo em casos autorizados previamente pela equipe, exclusivamente para carga e descarga de atividades já aprovadas;
13. É permitido o uso de bicicletas, patinetes, skates e similares nas áreas externas da Estação Cultural, desde que os pedestres sejam respeitados e não haja riscos à segurança ou obstrução da circulação.
14. Deve-se manter postura e vestimenta adequadas ao ambiente institucional e de convivência coletiva, preservando o respeito mútuo e a adequação ao espaço público cultural.

Art. 5º - O não cumprimento das normas de convivência poderá resultar em advertência pela equipe responsável e, em casos reincidentes ou mais graves, na solicitação de retirada do local e eventual impedimento de participação em atividades futuras.

Capítulo III

Realização das atividades e projetos

Art. 6º - O espaço da Estação Cultural da Fundação Romi é voltado exclusivamente à promoção cultural, sendo vedada qualquer atividade de natureza comercial, com fins lucrativos, de cunho político-partidário, de promoção ou defesa de crenças religiosas ou que não possua finalidade eminentemente cultural.

Art. 7º - As atividades e projetos da Estação Cultural podem ser realizadas por meio de:

1. Iniciativa própria, com recursos próprios ou incentivados através de projetos aprovados e captados em editais ou leis de incentivo à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
2. Convênios, apoios institucionais e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como por meio de patrocínio;
3. Terceiros, através de editais públicos promovidos pela Fundação Romi.

Art. 8º - A realização de atividades e projetos por terceiros deverá ser feita formalmente por meio de formulário digital, revisado e relançado anualmente pela Estação Cultural.

Art. 9º - Podem realizar atividades e projetos no espaço toda pessoa física ou jurídica, associação, coletivo, instituição ou órgão público ou privado, desde que se siga os critérios específicos estabelecidos em cada edital.

Art. 10º - As propostas de atividades e projetos serão analisadas pelo Comitê Técnico Cultural da Fundação Romi, considerando critérios como relevância cultural, aderência à missão institucional, disponibilidade de agenda, viabilidade técnica e segurança.

Art. 11º - Mediante aprovação, será obrigatória a celebração de Termo de Compromisso ou Contrato entre a pessoa responsável pela proposta de atividade e projeto e Estação Cultural, respeitados os princípios que regem a atuação da instituição.

Art. 12º - É permitida a divulgação de atividades e projetos realizados nas dependências internas da Estação Cultural, exclusivamente nos locais previamente definidos para esse fim e durante o período de realização da atividade. Não é permitida a instalação de faixas, banners, cartazes, totens, bandeiras, backdrops ou qualquer tipo de material publicitário nas áreas externas da Estação Cultural, independentemente do tipo de evento.

Art. 13º - A pessoa responsável pela proposta de atividade e projeto se compromete a não alterar, remover, substituir ou modificar, sob qualquer hipótese, a comunicação visual institucional já existente na Estação Cultural, incluindo, mas não se limitando a materiais

fixos ou temporários como banners, cartazes, sinalizações e demais elementos visuais expostos no espaço, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Fundação Romi.

Art. 14º - Todo material de divulgação relacionado à atividade e projeto, incluindo aqueles que utilizem o nome, marca, logotipo ou qualquer referência à Fundação Romi e/ou à Estação Cultural, deverá ser previamente submetido à aprovação da equipe da Fundação Romi. A divulgação da atividade só poderá ser realizada após autorização formal e expressa da instituição.

Capítulo IV

Da estrutura organizacional

Art. 15º - A estrutura organizacional da Estação Cultural compreende:

- Comitê Técnico Cultural da Estação Cultural da Fundação Romi;
- Superintendência da Fundação Romi;
- Equipe da Estação Cultural da Fundação Romi.

Capítulo V

Comitê Técnico Cultural da Estação Cultural da Fundação Romi

Art. 16º - O Comitê Técnico Cultural é composto por representantes da Superintendência, da Secretaria Executiva, do setor de Comunicação e Marketing, da Coordenação do Centro de Documentação Histórica (CEDOC) e da equipe da Estação Cultural da Fundação Romi.

Art. 17º - O Comitê Técnico Cultural da Estação Cultural da Fundação Romi é a instância responsável por:

1. Avaliar, aprovar e acompanhar a realização de atividades e projetos culturais e demais ações aprovadas;
2. Propor e validar projetos culturais a serem submetidos a editais ou leis de incentivo à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 18º - A Superintendência da Fundação Romi é autoridade executiva superior da Estação Cultural e ocupa o cargo de presidente do Comitê Técnico, sendo responsável por:

1. Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades da Estação Cultural;
2. Representar a Estação Cultural junto a outras instituições;
3. Assinar acordos, contratos, convênios e termos;
4. Definir planos de atuação;
5. Aprovar os planos anuais.

Art. 19º - O Comitê Técnico Cultural da Estação Cultural da Fundação Romi está subordinado ao Conselho Deliberativo da Fundação Romi, podendo esse solicitar, a qualquer momento, informações, esclarecimentos ou dados operacionais, quando julgar necessário.

Art. 20º - As reuniões do Comitê Técnico Cultural ocorrerão uma vez por mês em caráter ordinário, ou em caráter extraordinário quando necessário.

Capítulo VI

Equipe da Estação Cultural da Fundação Romi

Art. 21º - A equipe da Estação Cultural da Fundação Romi é composta por assistentes culturais e produtores culturais, sendo responsável pela execução técnica, operacional e administrativa das atividades e projetos aprovados pelo Comitê Técnico, atuando em consonância com os objetivos da instituição.

Art. 22º - Compete à equipe da Estação Cultural da Fundação Romi:

1. Planejar, junto à Superintendência, as atividades e projetos a serem desenvolvidos no espaço;
2. Executar o planejamento e a programação aprovada pelo Comitê Técnico da Estação Cultural, garantindo sua realização conforme os objetivos institucionais da Fundação Romi;
3. Elaborar editais públicos, formulários e documentos necessários à seleção de propostas de atividades e projetos;
4. Receber, organizar e realizar a análise primária das propostas de atividades e projetos recebidos pelo espaço, observando sua adequação às diretrizes da Estação Cultural;
5. Encaminhar as propostas ao Comitê Técnico da Estação Cultural para avaliação;
6. Agendar as atividades e projetos aprovados;
7. Elaborar Contratos, Termos e demais instrumentos necessários, realizar o recolhimento das assinaturas e acompanhar os trâmites legais;
8. Acompanhar a execução logística e técnica das atividades e projetos, incluindo montagem, acompanhamento e desmontagem;
9. Supervisionar os serviços terceirizados de limpeza e vigilância do espaço;
10. Elaborar e apresentar relatórios técnicos, administrativos e de prestação de contas das ações desenvolvidas;
11. Executar pesquisas e fornecer subsídios para a elaboração de relatórios e documentos institucionais;
12. Escrever, inscrever, executar e prestar contas de projetos culturais submetidos a leis de incentivo à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
13. Exercer atividades de apoio e de gestão administrativa;
14. Manter o controle do material de expediente e de entrada e saída de documentos;
15. Receber, selecionar, distribuir e despachar correspondências e documentos diversos.

Capítulo VII

Disposições gerais

Art. 23º - O Conselho Deliberativo da Fundação Romi poderá alterar o presente Regimento Interno em todo ou em parte.

Art. 24º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Superintendente da Fundação Romi

Capítulo VIII

Validade

Art. 25º - O presente Regimento Interno passa a valer a partir desta data, com prazo indeterminado.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO ROMI